



# Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Lei nº 0155/88

Dispõe sobre reajuste da remuneração de Servidores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais vencimentos e gratificações dos Servidores Estatutários da Prefeitura e da Câmara Municipal, são reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os pensionistas e aposentados terão o mesmo reajuste, na mesma proporção, a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - O salário-família para os Servidores / Estatutários, fica reajustado, igualmente, em 30% Trinta por cento ) em seu valor atual.

Art. 4º - As diárias estabelecidas pela Lei Municipal nº: 0036/82, de 03/08/82, alteradas por Leis posteriores, ficam também reajustadas em 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Os Professores MAPL terão as horas/mês las fixadas em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzados).

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente / Lei, correrão à conta de dotações próprias do vigente orçamento da despesa desta Municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES.  
Em, 17 de novembro de 1.988.

*Galdino Luiz Zaganeli*  
Galdino Luiz Zaganeli  
Prefeito Municipal

